

LEI MUNICIPAL Nº 552

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

Altera o inciso II do Anexo II que se refere ao Artigo 32 da Lei n.º 540/05, de 06 de setembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos I, a que se refere o artigo 31, o inciso II do Anexo II, do Art. 32 e o Anexo IV, da Lei nº 540/05, de 06 de setembro de 2005, passando a vigorar conforme os Anexos I e II, da presente Lei, modificando-a a partir da entrada em vigor, a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal de Itapiúna.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Assessor Distrital, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e servirão aos Distritos de Itans, Palmatória e Caio Prado.

Art. 3º - Ficam inseridas no Anexo II, referido no artigo anterior as alíneas correspondentes a cada tipo de vencimento, gratificação, ajuda de custos, bem como seus totais, a fim de que o planilhamento das folhas fiquem mais evidenciados, e as alíneas “C” e “D”, separadamente ou simultâneas incorporadas ao salário, apenas mediante portaria do gestor maior, esclarecendo-se que a alínea “C”, só poderá ser incorporada em caso de comprovação de ser o servidor portador de grau superior, e a alínea “D”, só poderá ser incorporada em caso de comprovação de ser o servidor portador de grau superior, e a alínea “D”, em casos excepcionais, a critério público.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo IV, da Lei já citada, para inserir a coluna Assessor Distrital, em número de três.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os novos valores a partir da vigência do mês de março de 2006, e ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 21 de fevereiro de 2006.

Anexo I, que substitui o Anexo IV, a que se refere O Art. 31 da Lei nº 540/05, de 06 de setembro de 2005.

Felisberto Clementino Ferreira


Prefeito Municipal

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão
do poder Executivo Municipal de Itapiúna

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

PASTA	SECRETARIO	ASSESSOR ESPECIAL	PROCURADOR GERAL	COORDENADOR *	GERENTE DE CELULA **	DIRETOR DE NUCLEO ***	ASSESSOR DISTRITAL
Assessor Especial de Gestão	---	01	---	----	---	02	---
Gabinete do Prefeito	01	----	---	06	----	01	03
Procurador Geral	--	---	01	01	----	---	---
Planejamento e sistematização	01	---	---	03	02	---	---
Administração e Finanças	01	---	---	07	09	05	---
Educação	01	---	---	18	38	12	---
Saúde	01	---	---	08	12	---	---
Trabalho e Ação Social	01	---	---	05	---	---	---
Obras, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	01	---	---	06	05	---	---
Desenvolvimento Rural	01	---	---	04	02	01	---

* = Os cargos de Secretarias das Secretarias, Direção do Fundo Municipal de Previdência, da Chefia da Guarda Municipal, Assistente de Planejamento da Saúde, Direção do Laboratório de Prótese e Direção Hospitalar corresponderão à Coordenação.

** = Os cargos de Direção Escolar corresponderão a Gerente de Célula.

*** = Os cargos de Coordenadoria Pedagógica e Secretaria Escolar corresponderão a Direção de Núcleo.

Anexo II, que altera o Anexo II do Art. 32 da Lei nº 540/05, de 06 de setembro de 2005.

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão
do Poder Executivo Municipal de Itapiúna.

I – CARGOS DESPADRONIZADOS

.....
.....

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO				
ALÍNEAS	“A” Salário	“B” Gratificação	***“C” Vencimentos	“D”*** Ajuda Custo	“E” Total(Venci mento+ A. C.)
Coordenador	350,00	150,00	500,00	200,00	700,00
Assessor	350,00	150,00	500,00	200,00	700,00
Gerente de Célula	350,00	5,00	355,00	85,00	440,00
Diretor de Núcleo	350,00	2,00	352,00	70,00	422,00
*OBS(1): o Cargo de Assessor Distrital será sempre suprido pela alínea de “Assessor”					
** OBS(2): Alínea “C” (excedente)(Técnico Relevante) incorporar somente em casos excepcionais, por Portaria pessoal.					
*** OBS(3) alínea “D” (*Ajuda de custo) incorporar somente em casos excepcionais, por Portaria pessoal					

